

Projeto de Lei nº 284 /2020
Deputado(a) Jeferson Fernandes

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais do ramo alimentício a informar a substituição de queijo e/ou outros lácteos por produtos análogos, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. (SEI 7739-0100/20-8)

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, isto é, bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, panificadoras, buffets, dentre outros similares, ficam obrigados a informar destacadamente em seu cardápio ou através de placas, a utilização de produtos análogos e similares ao queijo, requeijão e lácteos no preparo dos alimentos, trazendo no cardápio a seguinte expressão: “Este produto não é queijo”.

Parágrafo único. O consumidor deve ter disponibilizadas todas as informações nutricionais e os ingredientes do produto utilizado, deixando claro quando o mesmo contiver adição de substâncias como gordura vegetal hydrogenada, amido e amido modificado, possibilitando a aferição do produto, quando por ele solicitado.

Art. 2º. O descumprimento desta lei, pelos estabelecimentos indicados no artigo 1º, implica violação ao direito dos consumidores desses produtos, sujeitando os infratores a todas as penalidades cabíveis e previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, após a data de sua publicação.

Sala de Sessões, em

Deputado(a) Jeferson Fernandes